

III – Promover a organização do arquivo de documentos e o armazenamento de dados abertos e sigilosos;

IV – Elaborar e distribuir Relatório de Pesquisa (RP), contendo os dados e informações solicitadas pelos membros do Ministério Público Federal para a instrução de processos; e

V – Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela autoridade superior.

Art. 4º. A ASSPA/PRR1 terá como Coordenador e Coordenador Substituto Procuradores Regionais da República lotados nesta unidade do MPF, eleitos pela maioria simples do colégio de Procuradores Regionais da República da 1ª Região, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo único. No caso de ausência ou vacância do Coordenador e do Coordenador Substituto, a coordenação será exercida, provisoriamente, pelo Procurador-Chefe Regional, até nova escolha, que se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Compete ao Procurador Regional Coordenador da ASSPA /PRR1:

I – Supervisionar a execução dos serviços distribuídos aos pesquisadores e analistas e a utilização de materiais, instalações e equipamentos;

II – Instruir o corpo funcional lotado na ASSPA/PRR1 na execução das atividades enumeradas no artigo 3º desta Portaria;

III – Promover a integração dos serviços da ASSPA/PRR1 com a estrutura administrativa da Procuradoria Regional, observadas as competências regimentais e a hierarquia funcional, com o objetivo de prover a unidade de pesquisa e análise dos recursos humanos e materiais necessários para o bom desempenho de sua competência;

IV – Desenvolver outras atividades de chefia e coordenação, no âmbito da ASSPA/PRR1, bem como sua integração com as unidades congêneres do Ministério Público Federal.

Art. 6º. A ASSPA/PRR1 contará, no mínimo, com 2 (dois) servidores, dentre os ocupantes de cargo efetivo na PRR1, para compor seu quadro funcional, que desempenharão suas atribuições sob a supervisão e coordenação do Procurador Regional Coordenador.

§ 1º. Os servidores designados para exercerem suas atividades na ASSPA/PRR1 deverão zelar pela segurança e pelo sigilo dos dados a que tiverem acesso, durante o exercício das suas funções e, também, após o seu desligamento, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

§ 2º. O servidor designado para exercer suas atividades na ASSPA/PRR1 só poderá realizar as pesquisas quando estas forem solicitadas pelos Procuradores Regionais da República ou, por estes autorizados, pelos servidores lotados em seus respectivos gabinetes (assessores ou secretários).

§ 3º. As pesquisas deverão estar, necessariamente, vinculadas a processos judiciais, sejam eles criminais ou cíveis; inquéritos civis e/ou criminais; procedimentos administrativos ou peças de informação, devidamente autuados e identificados;

§ 4º. O acesso às dependências da ASSPA/PRR1 é restrito aos membros lotados na PRR1 e servidores lotados na própria unidade.

Art. 7º. As pesquisas a serem promovidas no âmbito da ASSPA/PRR1 seguirão, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – A solicitação de pesquisa será realizada por meio do Sistema de Pedidos da ASSPA/PGR, acompanhada da indicação do número do processo judicial, procedimento/processo administrativo ou peças de informação e, se possível, de todos os dados conhecidos (ex.: nome alconha, CPF/CNPJ, localidades conhecidas, filiação, nascimento), bem como do tipo de levantamento pretendido (identificação, endereço, veículos, antecedentes criminais etc.);

II – As pesquisas obedecerão à ordem das solicitações encaminhadas via Sistema de Pedidos, ressalvados os casos urgentes, devidamente justificados;

III – Será elaborado um Relatório de Pesquisa (RP) para cada um dos sujeitos (pessoas físicas ou jurídicas) constantes da solicitação de pesquisa;

IV – Os laudos, relatórios, notas técnicas e informações elaborados pela ASSPA/PRR1 serão numerados e emitidos em duas vias, devendo uma ser encaminhada diretamente ao Procurador Regional da República solicitante e a outra arquivada na própria ASSPA/PRR1, em meio digital, sem prejuízo da manutenção, pela ASSPA/PRR1, de um arquivo com as solicitações que lhe forem dirigidas.

Art. 8º. As Coordenadorias de Administração e Informática deverão dar prioridade ao atendimento das solicitações da ASSPA/PRR1.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Coordenador da ASSPA /PRR1, com a devida ratificação do Procurador-Chefe Regional.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 103, de 13 de setembro de 2011.

Autoriza servidores da Coordenaria Jurídica da PRR-1ª Região a manusearem processos e documentos de natureza sigilosa.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 250, de 06 de maio de 2011, e

Considerando a atribuição prevista no inc. XX do art. 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, bem como o disposto no art. 13 e parágrafo único da Portaria PRR1 nº 76, de 10 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o manuseio de dados, documentos, procedimentos ou processos de natureza sigilosa encaminhados à Coordenadoria Jurídica/COORJU da PRR-1ª Região por todos os servidores nela lotados, devendo estes zelarem pela manutenção do sigilo, sob pena das sanções administrativas e criminais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 104, de 13 de setembro de 2011.

Constitui Comissão para dirigir a eleição destinada à escolha do Procurador Regional Ouvidor e do Procurador Regional Coordenador da ASSPA, bem como de seus respectivos Substitutos, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 250, de 06 de maio de 2011, tendo em vista os termos da Portaria PGR nº 588, de 03 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. Seção I, de 05 de setembro de 2003, e o contido nas Portarias PRR1 nº 100 e 101, ambas de 1º de setembro de 2011, considerando ainda a Ordem de Serviço nº 14, de setembro de 2011, que estabeleceu a data das eleições dos titulares da Ouvidoria e da ASSPA na PRR1, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Eleitoral integrada pelos Excelentíssimos Procuradores Regionais da República, Doutor PAULO VASCONCELOS JACOBINA, Dr. MARCUS DA PENHA SOUZA LIMA e Dr. OSNIR BELICE para, sob a presidência do primeiro, dirigir a eleição destinada à escolha do Procurador Regional Ouvidor e do Procurador Regional Coordenador da ASSPA, bem como de seus respectivos Substitutos, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14

Em, 13 de setembro de 2011.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições previstas pela Portaria PGR nº 250, de 06 de maio de 2011; tendo em vista os termos da Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. Seção I, de 5 de setembro de 2003, e o contido nas Portarias PRR1 nº 100 e 101, ambas de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento para escolha do Procurador Regional Ouvidor e do Procurador Regional Coordenador da Assessoria de Análise e Pesquisa (ASSPA) e seus respectivos substitutos, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Parágrafo único. O procedimento observará a disciplina estabelecida na presente Ordem de Serviço, na Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003 e em atos supervenientes emanados da Comissão Eleitoral constituída por portaria do Procurador-Chefe Regional.

Art. 2º. Podem concorrer à eleição os membros lotados e em exercício na PRR-1ª Região.

Art. 3º. A inscrição dos candidatos às funções de Procurador Regional Ouvidor e de Procurador Regional Coordenador da Assessoria de Análise e Pesquisa (ASSPA) e seus respectivos substitutos, no âmbito da PRR – 1ª Região, será feita por chapa, separadamente, com indicação dos nomes dos titulares e respectivos substitutos.

Parágrafo único. A inscrição das chapas deverá ser feita por requerimento subscrito pelos seus integrantes e dirigido à Comissão Eleitoral no período de 12 a 22 de setembro de 2011, no horário das 12h às 19h, no gabinete 604 da PRR-1ª Região.

Art. 4º. São eleitores os Procuradores Regionais da República lotados na PRR- 1ª Região.

Parágrafo único. O voto é secreto, não sendo permitido o exercício por procuração (Portaria PGR 588, art. 4º).

Art. 5º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no artigo 202, § 3º, da LC 75/93, em relação ao titular.

Art. 6º. As cédulas, impressas de forma a assegurar o sigilo, conterão o nome dos concorrentes, reunidos em cada chapa, deixando-se à esquerda espaço apropriado para que o eleitor assinale sua preferência.

Art. 7º. Serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de uma chapa para a mesma função, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação.

Art. 8º. A votação, para ambas as funções (Ouvidor e Coordenador da ASSPA), ocorrerá no dia 27 de setembro de 2011, no 12ª andar, na Sala de Videoconferência da PRR-1ª Região, no horário de 9 às 17 horas, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – À Comissão caberá dirigir os trabalhos e RESOLVER as questões que ocorrerem durante a votação;